



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.318, de 1º de novembro de 2017.**

“Altera a Lei nº 2.266, de 27 de abril de 1998.”

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,**  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal DECRETA e eu  
PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 2.266, de 27 de abril de 1998,  
que dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos das Unidades de Ensino que  
especifica cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica obrigatória a execução, semanalmente, pelo  
menos uma vez, do Hino Nacional e de Ferraz de Vasconcelos, juntamente com  
o hasteamento da Bandeira Nacional e do Município, nas escolas públicas e  
privadas de ensino fundamental e médio, no âmbito do Município.”

Parágrafo Único. A execução do Hino Nacional e do Município,  
juntamente com o hasteamento das bandeiras, também será obrigatória nos  
eventos abertos ao público realizados pelas instituições de ensino mencionadas  
no caput deste artigo.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei  
correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 1º de novembro de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de  
Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma  
data.

DECIO MARTINS DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO